



DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de annuários, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os pedidos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 18\$	Semestre . . .	9\$50
A 1.ª série. . .	" 8\$	" . . .	4\$50
A 2.ª série. . .	" 8\$	" . . .	4\$50
A 3.ª série. . .	" 8\$	" . . .	4\$50
Avulso: até 4 pág., 30\$; onde ff. de 2 pág. a mais, 30\$			

O preço dos annuários é de 300 a linha, acrescido de 301 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações litterarias do que se recebem 2 exemplares annuam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

- Decreto n.º 1:851, reorganizando o quadro do pessoal da Misericórdia e Hospital de Torres Novas.
- Decreto n.º 1:852, autorizando a Misericórdia de Évora a criar um lugar de ajudante de enfermeira do seu hospital.
- Decreto n.º 1:853, aprovando o regulamento e o quadro o vencimentos do pessoal do Hospital de Santo António de Penamacor, annexos ao mesmo decreto.

Ministério da Marinha.

- Portaria n.º 468, mandando passar ao estado de completo desarmamento o cruzador *República*.

Ministério do Fomento:

- Decreto n.º 1:854, autorizando a importação de 2.000.000 quilogramas de trigo exótico para consumo público no distrito do Funchal.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistênola

1.ª Repartição

DECRETO N.º 1:851

Atendendo ao que representou a Comissão Administrativa da Misericórdia e Hospital de Torres Novas;

Vistas as informações officiaes e o disposto no artigo 438.º do Código Administrativo:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, aprovar o novo quadro dos empregados da mesma Misericórdia e hospital a seu cargo, o qual ficará constituído da seguinte forma:

Serviço civil

- | | |
|--|------|
| 1 médico director com o vencimento anual de | 120% |
| 2 médicos assistentes com o vencimento anual de 100% cada um | 200% |
| 1 enfermeiro com o vencimento anual de | 240% |
| 1 enfermeira com o vencimento anual de | 180% |

Serviço religioso

- | | |
|---|------|
| 1 capelão com o vencimento anual de | 120% |
| 1 sacristão com o vencimento anual de | 72% |

Serviço de secretaria

- | | |
|--|------|
| 1 cartorário com o vencimento anual de | 180% |
| 1 mordomo com o vencimento anual de | 144% |
- devendo estes últimos vencimentos, relativos ao serviço da secretaria ser reduzidos a 228%, quando os dois lugares sejam exercidos por um só indivíduo.

Dado nos Paços do Governo da República, o publicado em 30 de Agosto de 1915. — *Joaquim Teófilo Braga* — *José Augusto Pereira da Silva*.

DECRETO N.º 1:852

Atendendo ao que representou a Mosa. Administrativa da Misericórdia de Évora;

Vistas as informações officiaes e o disposto no § 1.º do artigo 438.º do Código Administrativo:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, autorizar a criação o provimento por concurso, de um lugar de ajudante de enfermeira do seu hospital, com o vencimento anual de 60% e alimentação.

Dado nos Paços do Governo da República, o publicado em 30 de Agosto de 1915. — *Joaquim Teófilo Braga* — *José Augusto Pereira da Silva*.

DECRETO N.º 1:853

Atendendo ao que representou a Comissão Administrativa do Hospital de Santo António de Penamacor: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, aprovar o regulamento privativo do mesmo Hospital e o quadro, nele incluso, do respectivo pessoal e correspondentes vencimentos, o qual baixa assinado pelo mesmo Ministro, que assim o tenha entendido o faça executar.

Dado nos Paços do Governo da República, o publicado em 30 de Agosto de 1915. — *Joaquim Teófilo Braga* — *José Augusto Pereira da Silva*.

Regulamento do Hospital de Santo António de Penamacor, a quo se refere o decreto desta data

TÍTULO I

Denominação e fins

Artigo 1.º O hospital civil de Penamacor, fundado por portaria de 7 de Janeiro de 1835, e denominado Hospital de Santo António de Penamacor, desde o decreto de 16 de Janeiro de 1902, continua a denominar-se Hospital de Santo António de Penamacor.

Art. 2.º O Hospital de Santo António destina-se não só ao tratamento dos doentes pobres do concelho de Penamacor, e, por excepção, aos de fora dele, mas ainda aos enfermos que nele queiram ser tratados pagando a respectiva taxa, em harmonia com o artigo 20.º e seus parágrafos do presente regulamento, e bem assim a auxiliar as classes pobres, ou os indivíduos que pretenderem levantar, a juros módicos, com as necessárias garantias, os capitais do Hospital.

TÍTULO II

Da direcção e maneira de funcionar

CAPÍTULO I

Da comissão administrativa

Art. 3.º O Hospital de Santo António será administrado por uma comissão de cinco vogais effectivos e outros tantos substitutos, eleita pela câmara municipal nos